

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2004
(Do Sr. César Bandeira e outros)

Dá nova redação ao art. 14, § 6º, da Constituição Federal, para tornar obrigatório o afastamento prévio do Presidente da República, de Governadores de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeitos candidatos à reeleição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....
§ 6º Para concorrerem à reeleição ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem se afastar do exercício dos respectivos mandatos seis meses antes do pleito.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência histórica tem demonstrado que o constituinte derivado cometeu um equívoco quando - ao permitir, em 1997, a reeleição dos detentores de cargos eletivos no poder executivo - não adotou, para o caso, a regra, tradicional em nosso país, de impedir que o presidente da República, os governadores e os prefeitos se apresentem candidatos sem se afastarem, com anterioridade de seis meses, dos cargos que exercem.

Desde então, tivemos dois pleitos eleitorais de amplitude nacional e estadual (presidente e governadores) e dois pleitos de amplitude municipal (prefeitos). Nas quatro oportunidades, o exercício simultâneo dos papéis de chefe do executivo e de candidato por alguns dos principais personagens dos processos eleitorais se mostrou prejudicial à lisura das disputas.

No caso das eleições municipais, a situação mostra-se particularmente grave. Como se sabe, são mais de cinco mil municípios a escolherem prefeitos e vereadores; e a capacidade de controle das administrações municipais pela Justiça Eleitoral e pela imprensa muitas vezes não ultrapassa o plano das boas intenções. Com isso, a vantagem de quem pode monitorar sua candidatura a partir do posto de maior poder estatal na circunscrição deturpa, certamente, o caráter igualitário do processo eleitoral.

O problema, sobejamente diagnosticado por políticos e pesquisadores da matéria, pode ser resolvido com uma mudança simples do texto constitucional, sem prejuízo para qualquer das partes envolvidas (eleitorado, Justiça Eleitoral, candidatos, partidos). Basta obrigar, ao prévio afastamento, o detentor de cargo no executivo que deseje reeleger-se. Para tanto, propõe-se uma ligeira extensão do campo coberto pelo atual § 6º do art. 14 da Constituição Federal: a proibição de concorrer no cargo, que hoje só não abrange a recandidatura, passaria a incluir também essa hipótese.

Além de preservar o processo eleitoral, a norma proposta protege a administração pública dos excessos que pode cometer um administrador no calor de disputa relevante para seu futuro político. Ainda que não pressuponhamos a desonestade, parece razoável evitar que uma pessoa

que se expõe diretamente ao estresse de uma campanha eleitoral porte, ao mesmo tempo, a caneta capaz de decidir sobre os aspectos mais importantes da administração do município, do estado ou do país.

Registre-se, ainda, um efeito colateral positivo da inovação legal proposta. Para que os futuros candidatos à reeleição possam a ela dedicar-se com tranqüilidade, deverão, na primeira eleição, pactuar a composição de suas chapas com candidatos a vice-prefeito, vice-governador e vice-presidente que com eles comunguem valores e interesses. E, evidentemente, a convergência política e ideológica entre candidatos que se apresentam em aliança aos eleitores constitui um fator favorável à legitimidade e clareza da disputa eleitoral.

Por esse conjunto de motivos, a presente proposição espera contar com o apoio decidido da maioria dos parlamentares, não apenas para que seja aprovada como para que isso ocorra em tempo hábil para valer para as próximas eleições.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado César Bandeira